



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 155/2025

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.700.832/0001-30, com sede na Avenida Brasil nº 184 – Bairro: Nova Brasília, CEP: 37.925-000 – Ji-Paraná/RO representada pelo seu titular **Italo Emanuel Gomes Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.814.892-16, residente e domiciliado a rua Seis de Maio nº 2061 – Bairro: Casa Preta, CEP: 76907-611– Ji-Paraná/RO, aqui denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa no segmento de decoração de eventos para realizar decorações temáticas para as solenidades de formaturas das Escolas Municipais; atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO: O contratado trabalhará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria de Municipal de Educação conforme Termo de Referência.

3.1 A Contratada poderá proceder à admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também todos os encargos sociais, seguros, equipamentos de proteção e demais exigências das Leis Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA QUARTA

ITEM	Qtde.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	Valor Unit.	Valor total
1	1,00	SERVIÇO	Decoração temática composta com balões, peças temáticas, decoração de barrado do palco, painéis, arranjos florais, passadeira de entrada, entrada instagramável, prateleiras e/ou armários decorativos, forros e arranjos florais para mesa de autoridades, aproximadamente 100 capas para cadeiras. (Decoração para os dias 02/12/2025, 03/12/2025 e 04/12/2025) Local: Cine Victor Agresta.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.266,90	R\$ 5.266,90
1	1,00	SERVIÇO	Decoração temática composta com balões, peças temáticas, decoração de barrado do palco, painéis, arranjos florais, passadeira de entrada, entrada instagramável, prateleiras e/ou armários decorativos, forros e arranjos florais para mesa de autoridades e aproximadamente 250 capas para cadeiras. (Decoração para os dias: 01/12/2025 e 02/12/2025) Local: Piumhi Tênis Clube Sede Social.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.341,55	R\$ 6.341,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1	1,00	SERVIÇO	Decoração temática composta com balões, peças temáticas, decoração de barrado do palco, painéis, arranjos florais, passarela de entrada, entrada instagramável, prateleiras e/ou armários decorativos, forros e arranjos florais para mesa de autoridades e aproximadamente 250 capas para cadeiras. (Decoração para os dias: 15/12/2025, 16/12/2025, 17/12/2025 e 18/12/2025) Local: Piumhi Tênis Clube Sede Social.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.341,55	R\$ 6.341,55
---	------	---------	---	---------	---------	--------------	--------------

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de **R\$ 17.950,00 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta reais)**, após a liberação pelo setor competente, no prazo de até 05 (cinco) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO: A prestação dos serviços terá início na data da assinatura do presente contrato e vigência até **31/12/2025**, podendo ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.05.01.12.361.0007.2044-3.3.90.39.00 – 1.500.000.1001. consignada no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA: As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DA EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 137 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Municipal de Educação e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- 4) Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza.
- 5) Fornecer os serviços e todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta, as despesas com os equipamentos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- 6) Proceder à manutenção e substituição dos enfeites, sempre que necessário, mantendo disponível para contato um número telefônico preferencialmente com conexão de WhatsApp para o mais pronto atendimento ao chamado.
- 7) Concluir a montagem de toda decoração conforme calendário apontado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1) Propiciar condições adequadas para a execução do objeto deste contrato, necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.
- 2) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento
- 3) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

- 1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações.
- 3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, 05 Novembro de 2.025

Paulo Cesar

Vaz:013369531

01

Assinado de forma digital
por Paulo Cesar
Vaz:01336953101
Dados: 2025.11.07
16:13:26 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIUMHI

Contratante

Documento assinado digitalmente



ITALO EMANUEL GOMES LIMA
Data: 10/11/2025 16:36:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA

28.700.832/0001-30

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: